PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



LEI Nº 10.914 de 18 de dezembro de 2003.

"Acrescenta alínea ao § 3°, do art. 1°, da Lei n° 8.365, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre construção e conservação de tapumes, passeios, stands de vendas e vedação de terrenos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O § 3°, do art. 1°, da Lei n° 8.365, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art.1"	 	•••••
§3°	 	
· ·		•••••
g – cercas energizadas." (AC)		

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2003.

Cassio Taniguchi PREFEITO MUNICIPAL